



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.116, DE 08 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhanes:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização para o Poder Executivo Municipal de Guanhanes prestar ajuda aos alunos universitários do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhanes autorizado a prestar auxílio ao transporte de alunos universitários que residem no Município e estudam em outras cidades.

Art. 3º. A Ajuda de custo será na forma de auxílio financeiro para redução dos custos de transporte escolar daqueles alunos.

Parágrafo único. Para fins do presente artigo fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de transporte de alunos para outros Municípios, podendo contratar com os profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços referidos no art. 2º da presente Lei.

Art. 4º. Para atender ao disposto na presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais na forma do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto, suplementar dotações orçamentárias e anular total ou parcialmente dotações existentes na Lei Orçamentária para do presente exercício de 2005.

Art. 5º. A presente Lei, os valores das ajudas de custo e os casos a serem atendidos pela mesma, serão regulamentados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de março de 2005.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 2.032 de 19 de agosto de 2003.

Guanahães, 08 de junho de 2005.

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

